



**CÂMARA DOS VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Casa José Filgueiras Dos Santos
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE.
CNPJ 12.891.511/0001-20**

LEI Nº 233/2012.

EMENTA: Altera dispositivo da Lei Municipal nº184/2008. Que Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE XEXÉU, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos dos Artigos 29, inciso V e 39, § 4º, todos da Constituição Federal, FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Xexéu, aprovou e EU PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º- O subsídio do Prefeito Municipal de Xexéu, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2013 a 2016, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil), e o do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

§ 1º Ao Prefeito será concedida uma verba de representação do Poder, de natureza indenizatória, equivalente a 100% (cem por cento) do seu vencimento.

§ 2º Caso o Prefeito necessite ausentar-se do Município por período igual ou superior a um (01) mês, por meio de licença nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, perceberá o subsídio fixado para o Vice-Prefeito, e este, no exercício do Cargo de Chefe do Poder Executivo, receberá o subsídio do Prefeito.

Art. 2º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado, em parcela única de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) .Sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação,adicional,abono,prêmio,verba de representação ou outra espécie remuneratória.

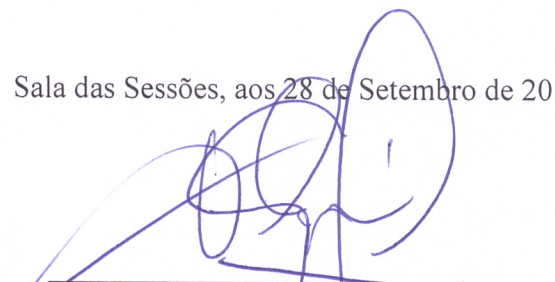
§ 1º Aos Secretários Municipais, quando pertencerem aos quadros de Pessoal Permanente do Município de Xexéu, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas e à percepção de parcelas indenizatória.

§ 2º Na hipótese de acréscimo contida no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

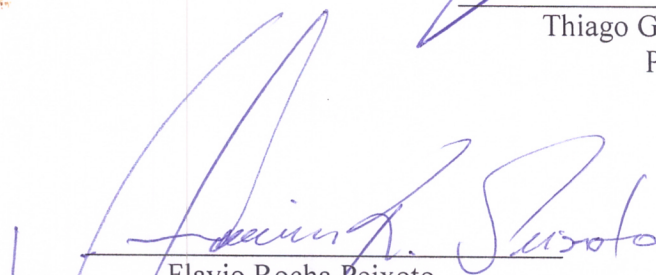
Art. 3º - Os subsídios dos fixados na presente Lei, serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais, adotando o acumulado do período do INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, respeitados os limites constitucionais previstos no Artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de primeiro de Janeiro de 2013.

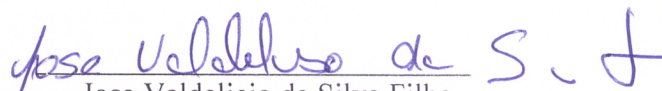
Sala das Sessões, aos 28 de Setembro de 2012.



Thiago Gonçalves de Lima.
Presidente.



Flavio Rocha Peixoto
1ª Secretário



Jose Valdelicio da Silva Filho
2º Secretário